



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM  
GABINETE DO PREFEITO**

OF/GAB/Nº392/2023

Coxim/MS, 11 de Dezembro de 2023.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei 19/2023, para análise e aprovação.

Atenciosamente.

**Edilson Magro  
Prefeito Municipal de  
Coxim/MS**

**Ao  
Exmo. Presidente da Câmara.  
Ademir Ferreira Da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Coxim/MS**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM  
GABINETE DO PREFEITO**

**M E N S A G E M**

**SENHOR PRESIDENTE**


Honra-nos sobre maneira encaminhar ao Poder Legislativo de nosso município o Projeto de Lei que regulamenta a regularização Fundiária (REURB), cujos regramentos e objetivos estão tracejados na Lei 13.465/2017, os quais são de observância obrigatória pelos municípios.

De tal modo, dentro de uma exegese do artigo 10 da citada Lei 13.465/2012 sobressai que os seus objetivos, em síntese, estão voltados ao atendimento constitucionais relacionados precipuamente ao ambiente urbano, moradia digna, pleno cumprimento da função social da propriedade e da cidade e integração dos núcleos informais às demais áreas da cidade, advindo, em consequência, a necessidade de cada município, moldar tais objetivos, as especificidades ou peculiaridades locais, valendo-se para tanto, do seu poder regulamentar.

Assim, como a execução da lei em comento é atribuição do Poder Executivo, torna-se imperioso submeter-se à elevada apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que regulamenta a regularização fundiária (REURB), em nosso município dentro dos lindes traçados pela lei 13.465/2017.

Com essas razões, esperamos que o pronunciamento dessa Câmara seja favorável ao Projeto de Lei em anexo e aproveitamos o ensejo para apresentarmos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente.



**Edilson Magro**  
**Prefeito Municipal**  
**Coxim/MS**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM  
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei Nº 19/2023

Coxim-MS, 11 de Dezembro de 2023.

**Regulamenta a regularização fundiária (REURB), instituída pela Lei Federal n.13.465 de 11 de julho de 2017 no município de Coxim e dá outras providencias.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** Para a realização da Regularização Fundiária (REURB), o município de Coxim poderá utilizar-se de quaisquer dos instrumentos previstos na Lei Federal n.13.465 de 11 de julho de 2017.

**Parágrafo único.** A escolha do Instrumento a ser utilizado para regularização fundiária em cada Imóvel Urbano Informal fica a critério da Diretoria Executiva de Planejamento Urbano (DEPU).

**Art. 2º** A REURB será dividida em REURB-S de Interesse Social e REURB-E de Interesse Específico, cuja classificação se dará após a análise da documentação pela DEPU e poderá ocorrer em área particular ou pública.

**Parágrafo único.** Na REURB-S para os fins desta Lei serão classificados os cidadãos com renda mensal da unidade familiar inferior a 03 (três) salários mínimos.

**Art. 3º** Para os casos de REURB em área públicas, quando for utilizado o instrumento de compra e venda, a cobrança se dará da seguinte maneira:

I) **REURB-S:** será cobrado o valor de 4 (quatro) salários-mínimos para imóveis de até 250,00m<sup>2</sup>, sendo que, caso ultrapasse essa metragem, será cobrado 1 (um) salário-mínimo a cada 100m<sup>2</sup> excedentes;

II) **REURB-E:** será cobrado o valor integral da avaliação do imóvel.

§ 1º O valor poderá ser financiado em até 120 meses, com parcelas reajustáveis anualmente pelo IPCA-E ou outro índice que o substituir.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º Em caso de falecimento do beneficiário, os herdeiros responsabilizam-se pela continuidade no pagamento das parcelas do financiamento.

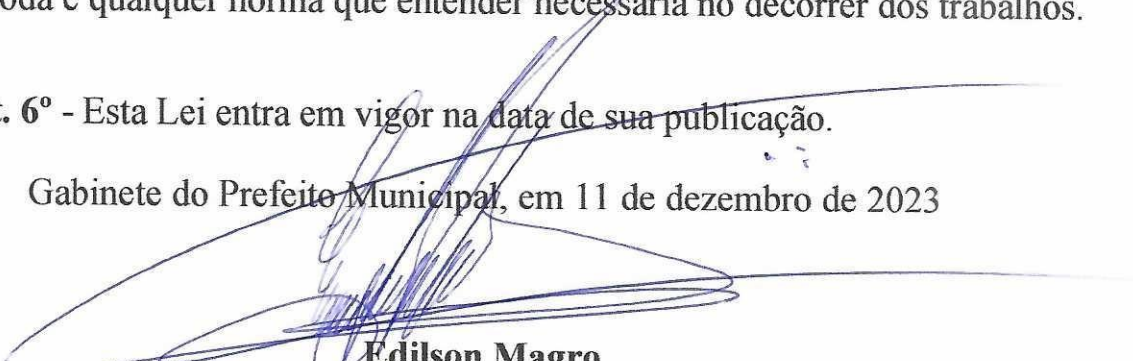
**Art 4º** Tratando-se de REURB-E, tanto em áreas públicas quanto particulares, será cobrado taxa administrativa no valor de 3 (três) UFM (Unidade Fiscal Municipal), paga diretamente à Diretoria Executiva de Planejamento Urbano através de boletos gerados ao setor de tributos após a classificação de modalidade pela DEPU, ou nos casos de processos particulares individuais, no ato do protocolo.

Parágrafo único. Os valores arrecadados oriundos dos processos de regularização fundiária serão depositados no Fundo Municipal de Habitação.

**Art 5º** Fica a DEPU autorizada a expedir portarias a fim de normatizar os atos administrativos, forma de requerimento, critérios e requisitos necessários, bem como, toda e qualquer norma que entender necessária no decorrer dos trabalhos.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de dezembro de 2023



**Edilson Magro  
Prefeito Municipal  
Coxim-MS**



Câmara Municipal de Coxim  
RUA JOÃO PESSOA - COXIM-MS  
Cep: 79400-000 \*\* Fone: (67)3291-1539 \*\*  
C.N.P.J. 03.969.623/0001-65

**Comprovante  
de  
Protocolização**

Data : 13/12/2023

Requerente: 15 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

E-mail:

Endereço: R. 10 DE DEZEMBRO, 268, , CENTRO - COXIM

CNPJ: 03.510.211/0001-62

R.G. :

Tel.: (67)3291-1163

Cel.:

**Processo: 0756 / 2023**

Ofício:

Data: 13/12/2023

Hora: 11:58:39

Senha: 198884

Local Origem: 1 - RECEPÇÃO

Tipo de Processo: 2 - EXTERNO

Responsável: ANA CLESIA DE LIMA

Mensagem:

Assunto: OFICIOS

Obs. : ASSUNTO: ENCAMINHAR A VOSSA EXCELÊNCIA O PROJETO DE LEI Nº 19/2023, PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO.

2ª Via